



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**DECRETO Nº 087/00 DE 28 DE AGOSTO DE 2.000**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO- MS

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**DECRETA:**

- ARTIGO 1º-** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria de todos os serviços executados no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS.
- ARTIGO 2º-** A Coordenadoria Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria objeto deste Decreto, obedecerá as normas gerais fixadas pela União, pelo Estado e as estabelecidas neste Decreto.
- ARTIGO 3º-** A Coordenadoria Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria objeto do presente Decreto, abrangerá todos os serviços internos, externos ou de parcerias, que direta ou indiretamente estejam subordinados a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo- MS, em todas as suas modalidades, tais como os inerentes aos vários Departamentos, Setores, Núcleos, Assessorias, Comissões, Juntas, Prestadores de Serviços, Assistências Regionais entre outros.
- ARTIGO 4º-** A Coordenadoria Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria, compreende o conjunto de servidores que exerce a fiscalização técnico- científica, contábil, financeira, patrimonial do sistema; incluindo também avaliação e auditoria de veracidade do desempenho da qualidade e resolutividade das ações e Serviços Contábeis, Financeiros, de Educação, Saúde, Cultura, Saneamento, Higiene, Promoção Social, Obras, Serviços Urbanos, Meio Ambiente, Turismo, Lazer, Estradas, Transporte Escolar, Industria, Comércio, Agricultura, Pecuária, Comunicação, Pessoal, Licitação, Patrimonial, Feiras livres, Mercados, Matadouro, etc.etc.etc., sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União na forma do disposto na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.
- ARTIGO 5º-** A Coordenadoria Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria objeto deste Decreto, fica administrativamente subordinado ao Secretário Geral do município, o qual está autorizado a baixar normas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

complementares a este Decreto e regulamentá-lo para sua plena realização.

**ARTIGO 6º-** Se necessário fica o Secretário Geral do município, autorizado a contratar técnicos ou profissionais habilitados para desempenhar serviços de controle, avaliação e auditoria nas áreas consideradas especiais e ou de nível superior.

**ARTIGO 7º-** Para efeitos deste decreto, os termos Auditoria e avaliação são assim conceituados:

I - Auditoria, controle prévio, concomitante e subsequente da legalidade dos atos da administração pública municipal em todas as suas atividades, bem como, da regularidade dos atos técnico – profissionais praticados, no âmbito da Prefeitura Municipal por pessoas físicas e pessoas jurídicas integrantes ou participantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

II - Avaliação, análise de procedimentos e resultados das ações e serviços executados no âmbito da Prefeitura Municipal, visando verificar a sua adequação aos critérios e parâmetros de eficiência e qualidade estabelecidas pelos órgãos componentes da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único -** Sem prejuízo das medidas corretivas, o controle definido neste artigo terá função predominantemente preventiva e orientadora do planejamento e gestão das ações e serviços praticados pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS.

**ARTIGO 8º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 9º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE AGOSTO DE 2000.

*Antonio Arcaño dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

*Edelina Oliveira Filho*  
Secretário Geral